



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000
Volume 129 • Número 119 • São Paulo, quarta-feira, 26 de junho de 2019

Tel: 2193-8000
www.imprensaoficial.com.br

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria Externa FEA-RP-39, de 17-6-2019

Dispõe sobre a eleição do representante dos antigos alunos de graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto junto à Congregação.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha do representante dos egressos de graduação e respectivo suplente junto à Congregação, processar-se-á, de acordo com o inciso X do artigo 45 do Estatuto da USP e nos termos do artigo 6º do Regimento da FEA-RP/USP, no dia 14-08-2019, das 9 às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 7º a 12 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- e-mail desatualizado;
- não recebimento da senha de votação via e-mail;
- dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os egressos graduados pela FEA-RP/USP.

Artigo 3º - Os egressos, se forem servidores docentes, servidores técnico-administrativos ou alunos, não poderão ser eleitos representantes, garantido o direito de voto.

Da Inscrição

Artigo 4º - O registro de candidaturas será feito por meio de requerimento dirigido ao Diretor no qual constará, quando possível, a indicação do nome do titular e do suplente.

§ 1º - As inscrições ficarão abertas na Seção de Apoio Acadêmico até às 17h do dia 02-08-2019, podendo ser recebidas também por e-mail, mediante o envio de mensagem do(s) candidato(s) para atac@fearp.usp.br.

§ 2º - As inscrições deverão ser acompanhadas de documento(s) de identificação com foto do(s) candidato(s), requerimento devidamente assinado pelo(s) inscrito(s) e declaração de que o(s) interessado(s) não mantém(êm) qualquer outro vínculo com a Universidade.

§ 3º - O quadro das candidaturas deferidas será divulgado até às 17h do dia 06-08-2019, no site da FEA-RP (<http://www.fearp.usp.br/>).

§ 4º - Recursos serão recebidos na Seção de Apoio Acadêmico, até às 17h do dia 09-08-2019, e decididos pelo Diretor, para divulgação no site da FEA-RP, até às 17h do dia 12-08-2019.

§ 5º - A ordem nas cédulas, com os nomes individuais deferidos, será alfabética.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 5º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, até o dia 14-08-2019, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único: Serão considerados e-mails válidos para a votação eletrônica somente os endereços eletrônicos dos antigos alunos que estiverem cadastrados, até 02-08-2019, na Plataforma Alumni USP, disponível no link <http://www.alumni.usp.br/>.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Da Votação Convencional

Artigo 7º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 14-08-2019, das 9 às 17 horas, na Seção de Apoio Acadêmico (Sala 40 do Bloco B2).

Artigo 8º - A eleição será presidida pelo Prof. Dr. Claudio de Souza Miranda e terá como mesários os servidores técnico-administrativos da Seção de Apoio Acadêmico.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 9º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome na base dados Institucional.

Artigo 10 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 11 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Artigo 12 - O eleitor somente poderá votar em um único nome/chapa de sua preferência, dentre os que constarem da cédula.

Parágrafo único - Será considerado nulo o voto que contiver mais de um nome assinalado.

Dos Resultados

Artigo 13 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 16-08-2019

Artigo 14 - Considerar-se-á eleita a candidatura que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, decidir-se-á pela mais antiga data de formatura, atribuída à figura do titular.

Artigo 15 - Até às 17h do dia 21-08-2019, poderão ser encaminhados ao Diretor da Faculdade recursos sobre os resultados da eleição sem efeito suspensivo.

Parágrafo único - Os recursos mencionados no item anterior deverão ser processados por meio da Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade e decididos pelo Diretor, para divulgação na página da Unidade, até às 17h do dia 23-08-2019.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.